



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 27, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 1.355.140,00 e cria ações em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária em atendimento à solicitação da unidade, com o objetivo de transferir a execução que ora seria de responsabilidade da Unidade Orçamentária Instituto de Terras do Estado de Rondônia - ITERON, órgão que restou extinto por meio da Lei Complementar nº 1.215, de 29 de dezembro de 2023, que “Altera, acresce e revoga dispositivos das Leis Complementares nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e nº 1.180, de 14 de março de 2023, e dá outras providências.”, conforme exarado por meio do Ofício nº 134/2024/SEPAT-COOAF, de 18 de janeiro de 2024.

Nesse sentido, é pertinente a criação das ações 2421 - PROMOVER O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL, inserida no Programa 2119 - MEU IMÓVEL LEGAL e 4064 - PROMOVER O GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, inserida no Programa 2160 - GEORREFERENCIAMENTO, no orçamento anual do exercício de 2024, Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, assim como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, na Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, com detalhamento indicado no Anexo III do projeto em pauta.

As ações visam realizar as atividades destinadas à regularização fundiária em área rural de competência do estado de Rondônia, visando tornar célere os procedimentos de análises técnicas, destinadas a resolver pendências de regularização fundiária rural de áreas situadas em várias regiões, as quais trazem reflexos direta e indiretamente ao agronegócio do Estado.

Diante do exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora, para que seja possível a total execução de suas atividades e em respeito ao princípio da continuidade, que é um dos pilares da administração pública na prestação do serviço público de excelência.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/02/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045888069** e o código CRC **531AF60F**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.000237/2024-79

SEI nº 0045888069



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 1.355.140,00 e cria ações em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 1.355.140,00 (um milhão trezentos e cinquenta e cinco mil cento e quarenta reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Ficam criadas no orçamento anual do exercício de 2024, Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, bem como no Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, as ações 2421 - PROMOVER O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL, inserida no Programa 2119 - MEU IMÓVEL LEGAL e 4064 - PROMOVER O GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, inserida no Programa 2160 - GEORREFERENCIAMENTO, na unidade orçamentária Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			1.355.140,00
13.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	1.355.140,00

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
			TOTAL	R\$ 1.355.140,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT			1.355.140,00
31.001.16.481.2119.2421	PROMOVER O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL	339014	1.500.0	236.570,00
		339030	1.500.0	90.000,00
		339033	1.500.0	6.000,00
		339039	1.500.0	100.000,00
		339047	1.500.0	5.000,00
		339147	1.500.0	5.000,00
		449052	1.500.0	110.000,00
31.001.16.481.2160.4064	PROMOVER O GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS	339014	1.500.0	341.570,00
		339030	1.500.0	300.000,00
		339033	1.500.0	21.000,00
		339040	1.500.0	100.000,00
		449052	1.500.0	20.000,00
		339035	1.500.0	20.000,00
			TOTAL	R\$ 1.355.140,00

ANEXO III

Cria Ações na Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024 , e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024.	
Unidade Orçamentária	31.000 - Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT
Programa	2119 - Meu Imóvel Legal
Ação	2421 - Promover o Processo de Regularização Fundiária Rural

Tipo de Ação	Atividade
Finalidade	Promover o processo de regularização fundiária em áreas rurais do Estado de Rondônia
Modo de Execução	Regularizar e titular os imóveis rurais no Estado de Rondônia
Função	16 - Habitação
Subfunção	481 - Habitação Rural
Forma de Implementação	Direta
Esfera	Fiscal
Descrição do Produto	Glebas federais após liberação para o estado, e áreas rurais no estado de Rondônia
Unidade de Medida	Unidade
Tipo de Meta Física	Acumulativo
Programa	2160 - Georreferenciamento
Ação	4064 - Promover o Georreferenciamento de Imóveis Rurais
Tipo da Ação	Atividade
Finalidade	Promover o processo de Georreferenciamento em áreas rurais do Estado de Rondônia
Modo de Execução	Conforme Lei Federal nº 10.267, de 28 de agosto de 2001 e Manual Técnico para o Georreferenciamento de Imóveis Rurais.
Função	16 - Habitação
Subfunção	481 - Habitação Rural
Forma de Implementação	Direta
Esfera	Fiscal
Descrição do Produto	Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Unidades de Conservação
Unidade de Medida	Unidade
Tipo de Meta Física	Acumulativo



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/02/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045888244** e o código CRC **FB25E688**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 235/2024-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 16 / 10 / 24
Horas 09 : 10
Por: *Antonio B. Souza*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 361/2024, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 1.355.140,00, e cria ações em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 361/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 1.355.140,00, e cria ações em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 1.355.140,00 (um milhão trezentos e cinquenta e cinco mil cento e quarenta reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Ficam criadas, no orçamento anual do exercício de 2024, Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, bem como no Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, as ações 2421 - PROMOVER O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL, inserida no Programa 2119 - MEU IMÓVEL LEGAL e 4064 - PROMOVER O GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, inserida no Programa 2160 - GEORREFERENCIAMENTO, na unidade orçamentária Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			1.355.140,00
13.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	1.355.140,00
TOTAL				R\$ 1.355.140,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT			1.355.140,00
31.001.16.481.2119.2421	PROMOVER O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL	339014	1.500.0	236.570,00
		339030	1.500.0	90.000,00
		339033	1.500.0	6.000,00
		339039	1.500.0	100.000,00
		339047	1.500.0	5.000,00
		339147	1.500.0	5.000,00
		449052	1.500.0	110.000,00
31.001.16.481.2160.4064	PROMOVER O GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS	339014	1.500.0	341.570,00
		339030	1.500.0	300.000,00
		339033	1.500.0	21.000,00
		339040	1.500.0	100.000,00
		449052	1.500.0	20.000,00
		339035	1.500.0	20.000,00
TOTAL				R\$ 1.355.140,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO III

Cria Ações na Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024.

Unidade Orçamentária	31.000 - Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat
Programa	2119 - Meu Imóvel Legal
Ação	2421 - Promover o Processo de Regularização Fundiária Rural
Tipo de Ação	Atividade
Finalidade	Promover o processo de regularização fundiária em áreas rurais do Estado de Rondônia
Modo de Execução	Regularizar e titular os imóveis rurais no Estado de Rondônia
Função	16 - Habitação
Subfunção	481 - Habitação Rural
Forma de Implementação	Direta
Esfera	Fiscal
Descrição do Produto	Glebas federais após liberação para o estado e áreas rurais no estado de Rondônia
Unidade de Medida	Unidade
Tipo de Meta Física	Acumulativo
Programa	2160 - Georreferenciamento
Ação	4064 - Promover o Georreferenciamento de Imóveis Rurais
Tipo da Ação	Atividade
Finalidade	Promover o processo de Georreferenciamento em áreas rurais do Estado de Rondônia
Modo de Execução	Conforme Lei Federal nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e Manual Técnico para o Georreferenciamento de Imóveis Rurais.
Função	16 - Habitação
Subfunção	481 - Habitação Rural
Forma de Implementação	Direta
Esfera	Fiscal
Descrição do Produto	Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Unidades de Conservação
Unidade de Medida	Unidade
Tipo de Meta Física	Acumulativo

Av. Faquar nº 2562, Bairro: Olaria | Porto Velho | RO
CEP: 76.801-189 | Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br